



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
RODOVIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO  
2002/2003**

**PARTES:**

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRICIÚMA E REGIÃO - SANTA  
CATARINA**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA  
CATARINA - SETRANSC**

**BASE TERRITORIAL:**

Obriga os convenentes nos seguintes municípios: Araranguá, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, ~~Princesa~~, Passo de Torres, Praia Grande, Sangão, São João do Sul, Santa Rosa do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Turvo e Urussanga.

**CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2003 (1º/01/03), um reajuste salarial no percentual de 10,26 % (dez vírgula vinte e seis por cento), relativos ao INPC, do IBGE, acumulado entre 1º/11/2001 a 31/10/2002, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 1999 (1º/05/99).

**Parágrafo Primeiro:**

As empresas que no transcorrer do período compreendido entre 1º/11/99 a 31/12/2002, concederem antecipações salariais superiores aos índices negociados entre os Sindicatos Profissional e Patronal, poderão compensá-los na próxima data base.

**Parágrafo Segundo:**

As empresas que no transcorrer do período compreendido entre 1º/11/99 a 31/12/2002, concederem antecipações salariais inferiores ao percentual negociados entre os Sindicatos Profissional e Patronal, deverão complementar referido índice.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LIVRE NEGOCIAÇÃO**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º/11/2002, em não havendo política salarial determinada pelo Governo Federal, serão negociados livremente entre as Entidades Convenentes na respectiva data-base.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA**

As partes estabelecem de comum acordo, que a Remuneração Mínima da Categoria Profissional passa, nas funções e meses abaixo discriminados, a ter os seguintes valores:



**1º de Janeiro de 2003:**

Função	-	-	-	Valores:
a) - Motoristas de viagem	-	-	-	R\$ 437,00
b) - Motorista de Coleta e Entrega até 150 Km	-	-	-	R\$ 401,00
c) - Motoboy	-	-	-	R\$ 349,00
d) - Ajudantes de carga e descarga de mercadorias e demais empregados	-	-	-	R\$ 280,00
e) - Office-boys e pessoa de limpeza	-	-	-	R\$ 220,00

**1º de Fevereiro de 2003:**

Função	-	-	-	Valores:
a) - Motoristas de viagem	-	-	-	R\$ 468,00
b) - Motorista de coleta e entrega até 150 Km	-	-	-	R\$ 417,00
c) - Motoboy	-	-	-	R\$ 373,00
d) - Ajudantes de carga e descarga de mercadorias e demais empregados	-	-	-	R\$ 300,00
e) - Office-boys e pessoa de limpeza	-	-	-	R\$ 220,00

**1º de Março de 2003:**

Função	-	-	-	Valores:
a) - Motoristas de viagem	-	-	-	R\$ 496,00
b) - Motorista de Coleta e Entrega até 150 Km	-	-	-	R\$ 431,00
c) - Motoboy	-	-	-	R\$ 395,00
d) - Ajudantes de carga e descarga de mercadorias e demais empregados	-	-	-	R\$ 318,00
e) - Office-boys e pessoa de limpeza	-	-	-	R\$ 220,00

**Parágrafo Único:**

Os termos e condições contemplados na presente Convenção Coletiva de Trabalho **não se aplicam** aos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, carregadores ou ajudantes de carga ou descarga de mercadorias nos **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA e FORQUILHINHA**, os quais ficam excluídos na letra "d" (funções) da **CLÁUSULA TERCEIRA** antes referida, função esta também pretendida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CRICIÚMA - SANTA CATARINA**, o qual firma Convenção Coletiva de Trabalho individualmente com o mesmo Sindicato Patronal, aqui representado pelo **SETRANSC**.

**CLÁUSULA QUARTA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

Ao motorista que permanecer em viagem fora de seu domicílio, a serviço da empresa, com pernoite, a contar de 1º/01/2003, fica assegurada a indenização das despesas, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis, no valor correspondente a R\$ 18,00 (dezoito reais), diários.

**Parágrafo Primeiro:** Ao motorista que se ausentar de seu domicílio, a serviço da empresa, sem pernoite, a contar de 1º/01/2003, fica assegurado o direito ao reembolso dessa refeição, no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), por refeição, desde que, apresente documento idôneo e hábil.

**Parágrafo Segundo:**



No caso de, comprovadamente, o motorista, demonstrar impossibilidade de retorno à empresa até às 21h00 (vinte e uma horas), terá direito ao reembolso das despesas de jantar, no mesmo valor e condições da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VERBAS INDENIZATÓRIAS**

Os valores, pagos a título de indenização de despesas relacionados e/ou convencionados na cláusula anterior não integrarão a remuneração dos beneficiados, sob nenhuma hipótese, nem para qualquer efeito trabalhista e/ou previdenciário visto não que não tem natureza salarial, já que tratam-se de verbas indenizatórias.

##### **Parágrafo Primeiro:**

A empresa que possuir restaurante próprio ou em convênio em qualquer dos municípios da base territorial, e estando o motorista na localidade do mesmo, utilizar-se-á desse serviço.

##### **Parágrafo Segundo:**

As partes estabelecem de comum acordo, que se eventualmente alguma empresa por qualquer motivo tiver que reembolsar o empregado os valores relativos ao reembolso das despesas previstos na Cláusula Quarta anterior, em Juízo ou fora dele, o valor a ser reembolsado deverá ser atualizado com base no INPC – IBGE e acrescido de juros de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, contados da data em que o reembolso deixou de ser feito até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

As horas extras trabalhadas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) até o limite de 30 (trinta) horas, e as que excederem a este limite, serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA NOTURNA**

O trabalho noturno, exercido entre às 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas), será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento), denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna.

#### **CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PARA LANCHE**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, para os empregados com atividades em serviços internos, serão computados como tempo de serviço, na jornada diária.

#### **CLÁUSULA NONA – DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO**

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas efetivamente prestadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO**

As empresas poderão celebrar com seus respectivos empregados, desde que cumprido os requisitos legais, acordo de prorrogação de jornada de segunda a sexta-feira, para compensação total ou parcial do sábado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Para estabelecimentos de mais de dez (10) empregados em serviços internos de oficinas e escritórios, será obrigatória a utilização de registro mecânico ou cartão-ponto, no mínimo, para uso dos empregados em atividades nesses setores.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas associadas ao Sindicato Patronal que tiverem interesse de adotar regime de compensação de jornada de trabalho, bem como de outros ajustes que resultem no elástico ou diminuição dos horários de trabalho, poderão pleitear tais mudanças ao Sindicato Profissional por escrito, em correspondência com AR, sendo que este após ouvir os empregados interessados, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da correspondência da empresa, deverá responder por escrito as empresas o teor da decisão.

#### **Parágrafo Único:**

O quorum dos empregados para acatar o pedido ou não da empresa, será por decisão de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos trabalhadores envolvidos, lavrando-se a respectiva ata da reunião realizada, cabendo ao Sindicato Profissional enviar à empresa a cópia autenticada da ata da reunião dos empregados com correspondência por AR, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da reunião.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos comprovantes de remuneração mensal, com identificação da empresa, discriminação da remuneração, descontos efetuados e contribuição do FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento), com base no salário do mês anterior, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MORA SALARIAL**

A empresa pagará 1% (um por cento) ao dia, ao empregado, calculado sobre a sua remuneração, no caso de mora salarial, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 467 da CLT, exceto, motivos técnicos e de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho após completar seis (06) meses de serviços, serão pagas férias proporcionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS**

Para empregados que tenham mais de cinco (05) anos de serviço na mesma empresa e, contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de sessenta (60) dias, inclusive, o aviso prévio indenizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado em aviso prévio fica dispensado do cumprimento deste, sem ônus para o empregador quanto aos dias faltantes, desde que, solicite a referida dispensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

#### **Parágrafo Único:**

No caso do empregado se recusar a dar o seu diente na comunicação, a comprovação da mesma deverá ser feita por duas (02) testemunhas.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação de verbas rescisórias incontroversas, será efetuada pela empresa até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de, a partir desse prazo, pagar ao ex-empregado valores correspondentes aos salários diários, até o efetivo cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Único:** O não comparecimento do empregado no prazo acima mencionado, ou negando-se a recebê-lo, ficará a empresa isenta da penalidade, desde que, comunique o fato ao Sindicato Profissional até 72 (setenta e duas) horas após o prazo retro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

As rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses, ou 180 (cento e oitenta) dias, inclusive, serão assistidas pelo Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FILIAÇÃO SINDICAL**

As empresas exibirão, no ato da admissão de seus empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos a emprego, proposta de filiação ao Sindicato da Categoria Profissional, garantindo, porém, a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados ao Sindicato Profissional, devendo as respectivas propostas serem fornecidas pela Entidade dos Trabalhadores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica assegurada a garantia de emprego, salvo as hipóteses de prática de falta grave, pedido de demissão rescisão ou término de contrato de experiência, término de contrato por prazo determinado e, ainda, por acordo entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional, nos seguintes casos:

**A) -** Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário até noventa (90) dias após o término do mesmo;

**B) -** Ao empregado optante do FGTS, durante os doze (12) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou aposentadoria especial, desde que, esteja trabalhando na mesma empresa há mais de 05 (cinco) anos consecutivos e, desde que comunique por escrito à empresa de que se encontra nesta situação (pré-aposentadoria), comprovada por documento fornecido pelo INSS ou por quem lhe vier substituir.

**Parágrafo Primeiro:**

O empregado fará jus apenas uma vez à garantia de manutenção do emprego assegurada na letra “B” e, essa garantia cessará ou se extinguirá definitivamente, se o empregado não se aposentar após adquirido o direito a qualquer das aposentadorias.

**Parágrafo Segundo:**

A empresa que dispensar o empregado fora das hipóteses do *caput* e suas alíneas, ficará sujeita ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor valor na função, sem considerar as vantagens pessoais.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência fica suspenso durante o auxílio-doença acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES E MATERIAIS**

Os uniformes e materiais para o desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente aos empregados, quando forem exigidos pelas empresas, devendo estes, quando da substituição, remoção e/ou rescisão do contrato de trabalho, serem devolvidos à empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa, a qual, compete indicar o médico e/ou laboratório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

A empresa abonará as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, inclusive, vestibulares, desde que, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos como tal, devendo o empregado comunicar à empresa com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e, confirmar por escrito na semana seguintes a sua realização.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas liberarão um (01) dirigente sindical, titular ou suplente, sem prejuízo do salário, até trinta (30) dias por ano, para participar, representando a Categoria Profissional, em reuniões, assembleias, congressos e encontro de trabalhadores, desde que, previamente solicitado, com antecedência mínima de cinco (05) dias, por ofício do Sindicato Profissional à Empresa.

**Parágrafo Único:**

O dirigente sindical, em cada liberação, será indicado pelo Sindicato Profissional

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

As empresas admitem expressamente, como parte processual ativa, o Sindicato Profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor de seus associados ou integrantes da Categoria Profissional.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO MEDICO-ODONTOLÓGICO**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATARINA – SETRANSC através da presente cláusula, compromete-se a envidar esforços junto à administração do SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE-SEST visando firmar com o mesmo Acordo de Cooperação para Assistência Médica e Odontológica para beneficiar os trabalhadores em transporte de carga associados ao SINDICATO PROFISSIONAL.

O SINDICATO PATRONAL com o referido acordo pretende remunerar o SEST em até 200 (duzentas) consultas e/ou procedimentos mensais, na área médica e odontológica atendidos pelos SEST aos trabalhadores em transporte de carga e seus dependentes por ele identificados e associados ao SINDICATO PROFISSIONAL conveniente, neles se incluindo os trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, carregadores ou ajudantes de carga ou descarga de mercadorias com vínculo empregatício de toda a base territorial do SINDICATO PROFISSIONAL, cujo convênio





JANEIRO de 2003, MARÇO de 2003, MAIO de 2003 e JULHO de 2003, para a manutenção dos serviços sociais prestados pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, com os valores constantes da seguinte tabela:

De 01 à 10 empregados	-	-	RS 30,00
De 11 à 20 empregados	-	-	RS 40,00
De 21 à 50 empregados	-	-	RS 50,00
De 51 à 100 empregados	-	-	RS 60,00
Acima de 100 empregados	-	-	RS 70,00

**Parágrafo Primeiro:**

A presente contribuição é instituída em caráter transitório, extinguindo-se plenamente em 31 de julho de 2003.

**Parágrafo Segundo:**

Os valores acima fixados devem ser recolhidos diretamente ao **SINDICATO PROFISSIONAL** até o 5º dia (quinto) útil subsequente ao desconto.

**Parágrafo Terceiro:**

A falta de pagamento da **CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL** e/ou recolhimento da mesma efetuado fora do prazo estabelecido, sujeitará a empresa à atualização monetária tendo como indexador o IGP-M, Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, na sua ausência ou impedimento, utilizar-se-á do INPC, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro que venha substituí-los, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, bem como da multa de 2.0% (dois por cento), aplicada sobre o valor a ser apurado no dia do recolhimento, independentemente das medidas judiciais cabíveis, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), custas judiciais e demais despesas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL**

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária das empresas de transporte de carga realizada às 16h30, do dia 30 de outubro de 2002, convocada através do jornal **TRIBUNA DO DIA**, edição do dia 25/10/02, página 10, as mesmas, dentre outros assuntos da Ordem do Dia, deliberaram sobre a cobrança da **TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL**.

Assim, com fundamento no art. 513, alínea “e” da CLT, combinado com o art. 2º, letra “h” do Estatuto Social, independentemente da contribuição prevista no inciso IV, do Art. 8º Constituição Federal e da própria Contribuição Sindical (art. 548, letra “a” da CLT), a Assembléia Geral aprovou, por unanimidade de votos dos presentes que todas as empresas integrantes à Categoria Econômica e representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATARINA - SETRANSC**, beneficiadas desta convenção, estabelecidas em qualquer cidade da base territorial com matriz ou filial, recolherão à referida Entidade a importância de **RS 640,00** (seiscentos quarenta reais), cujo pagamento se dará em duas (02) parcelas de **RS 320,00** (trezentos e vinte reais), cada uma, sendo a primeira (1ª) parcela recolhida até o dia 15 de fevereiro de 2003 (15/02/03) e a segunda (2ª) parcela até o dia 15 de março de 2003 (15/03/03), cujo valor poderá ser creditado diretamente em nome **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATARINA – SETRANSC**, através da conta corrente nº 03000770-7, agência nº 0415, da CEF-104, rua Santo Antônio, 180, em Criciúma (SC), cuja comprovação do recolhimento deverá ser feita através de fax para o nº (48) 437 45 35 (**SETRANSC**).



O recolhimento também poderá ser dar diretamente à Tesouraria do SETRANSC, ou através de guia própria a ser solicitada junto ao mesmo.

**Parágrafo Único:**

A falta de pagamento da TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL e/ou recolhimento da mesma efetuado fora do prazo estabelecido, sujeitará à empresa à atualização monetária tendo como **indexador o IGP-M**, Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, na sua ausência ou impedimento, utilizar-se-á do INPC, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro que venha substituí-los, acrescido de **juros de mora à razão de 1%** (um por cento) ao mês, bem como da **multa de 2,0%** (dois por cento), aplicada sobre o valor a ser apurado no dia do recolhimento, independentemente das medidas judiciais cabíveis, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), custas judiciais e demais despesas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE**

Pelo não cumprimento das normas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, haverá multa equivalente a cinco (05) UFR/SC (Unidade Fiscal de Referência), do mês anterior, por infração e por empregado atingido, em favor deste, ficando excetuadas àquelas cláusulas que tenham penalidade específicas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de um (01) ano, com início em primeiro (1º) de novembro de 2002 e término em trinta e um (31) de outubro de 2003.

Criciúma (SC), 19 de dezembro de 2002.

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRICIÚMA E REGIÃO – SNATA  
CATARINA**

VILSON MORAIS  
Presidente

Fed. Cond. de Veículos e Trab. Transp. Rodov.  
de Cargas e Passageiros de Sta. Catarina  
Presidente João José de Borba  
joão@motorista.org.br

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA  
CATARINA - SETRANSC.**

ALGEMIRO MANIQUE BARRETO FILHO  
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC  
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. # 062  
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta  
DRT/SC às fis. 06 do livro nº 25 com  
vigência de 01/11/02 a 31/10/03  
Florianópolis 15.1.01.1.2003

 **Maria Angélica Michelin**  
Chefe de Seção de Relações do Trabalho 